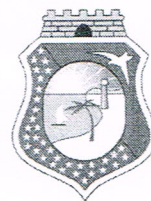




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

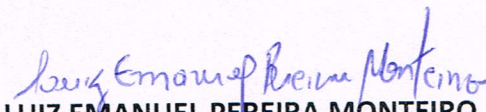


CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e direitos, que a Lei nº. 1620/2017, de 08 de agosto de 2017 – **DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PERVIDENCIÁRIAS PATRONAL E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACOTI- IPMP**, foi assinada e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE e nos demais órgãos/entes que compõem a administração direta e indireta desta municipalidade, dado à inexistência de órgão oficial de publicação local. É verdade. Dou Fé. Pacoti/CE, 08 de agosto de 2017.

E, para constar, eu Luiz, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças nomeado através da portaria Nº 190/2017, lavrei a presente certidão, dato e assino com o visto do Prefeito Municipal.

Pacoti - Ceará, 08 de agosto de 2017


LUIZ EMANUEL PEREIRA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FRANCISCO JOSE SAMPAIO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1620/2017

DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACOTI- IPMP, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pacoti-Ce a firmar Contrato de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACOTI, objetivando o PARCELAMENTO em 24 (vinte e quatro) meses de débito do Município oriundo de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas alusivas às competências de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2016, correspondentes ao valor total de R\$ 130.859,91 (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), que deverá ser corrigida, atualizada e paga em prestações consecutivas, de acordo com os índices da legislação vigente, de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do referido Instituto de Previdência.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice da INPC, acrescidas de juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela sua apuração e multa de 2% (dois por cento), de acordo com o art. 103 da Lei Complementar nº 003, de 21 de Dezembro de 2004.

Parágrafo Único: - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), exclusivamente, no concernente às parcelas vencidas.

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8





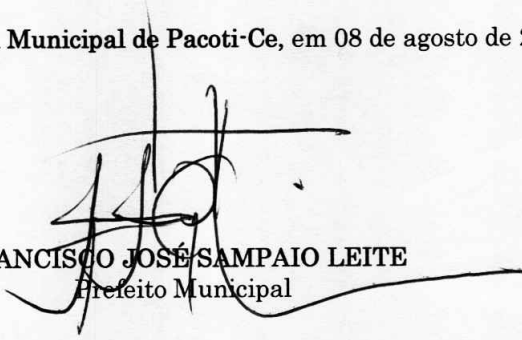
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 3.º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.614, de 17 de abril de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti-Ce, em 08 de agosto de 2017.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal

